**Ministro Walmir Oliveira da Costa**

Tema: Coisa julgada material e eficácia preclusiva

O ministro Walmir Oliveira da Costa ingressou no TST em 2007, proveniente da magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Neste acórdão da 1ª Turma de 13/04/2016, foi decidido que há eficácia preclusiva da coisa julgada material, na medida em que foi repetida a ação ajuizada anteriormente, sob novo ângulo – efeitos panprocessuais da coisa julgada material. Assim, nos termos do art. 508 do CPC/2015 (art. 474 do CPC/73), transitada em julgado a sentença de mérito, reputam-se deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor ao acolhimento ou à rejeição do pleito. Nesses termos, como na ação atual, o empregado pleiteava o reconhecimento de vínculo de empregado diretamente com o segundo reclamado na ação anterior (um banco) e os direitos previstos nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários, e , na ação anterior, foi reconhecida a condição de bancário do empregado, com responsabilização solidária do banco, porém negada a aplicação de normas coletivas da categoria, tratava-se da mesma ação, sob novo enfoque, e, portanto, já decidida. Essa decisão contribuiu para explicitar os efeitos da coisa julgada material, a partir da delineação do pedido formulado, notadamente quanto á eficácia preclusiva, que determina a imutabilidade da decisão transitada em julgado e a impossibilidade de ajuizamento de nova demanda sob o mesmo pleito. Realiza os princípios da segurança jurídica e da paz social.